

# TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 PARA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO EM SHOPPING CENTERS.

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 que entre si ajustam, de um lado **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PONTA GROSSA**, com CNPJ 80.250.814/0001-13 e registro sindical 46508602993, representando os empregadores estabelecidos em **SHOPPING CENTERS**, por seu Presidente, e de outro lado, representando os comerciários o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA**, com CNPJ 80.251.481/0001-47 e registro sindical D.N.T. 21290/1941, por sua Diretora Presidente, ao final assinados, tem justo e contratado firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho a se reger pelas cláusulas adiante:

**01 - VIGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, de 1º de Maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

**02 - ABRANGÊNCIA:** O presente acordo abrange todas as empresas e seus respectivos empregados do comércio varejista instalados em **Shopping Centers**, exceto supermercado.

**03 - REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou a parte fixa dos salários de maio de 2022 já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior serão reajustados em 1º de Maio de 2023 no percentual de **6,00 % (Seis inteiros) por cento**.

3.1: Aos empregados admitidos após maio de 2023, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

Admitidos em	Reajuste
Maio/2022	6,00 %
Junho/2022	5,27 %
Julho/2022	5,27 %
Agosto/2022	5,27 %
Setembro/2022	5,27 %
Outubro/2022	5,27 %
Novembro/2022	5,27 %
Dezembro/2022	4,89 %
Janeiro/2023	3,79 %
Fevereiro/2023	3,05 %
Março/2023	1,83 %
Abril/2023	0,82 %

3.2: **Compensações:** A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde maio de 2022. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, e equiparação salarial por ordem judicial ou término de aprendizagem.

3.3: As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de maio de 2023.

3.4: As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após maio de 2023, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

3.5: As diferenças dos salários de maio de 2023 decorrentes da presente convenção, deverão ser pagas pelo empregador até o quinto dia útil do mês de dezembro de 2023.

**04 - PISO SALARIAL:** A partir de 1º maio de 2023, assegura-se aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuados os que ainda não hajam completado 90(noventa) dias de serviço na empresa, os seguintes PISOS SALARIAIS:

A): Aos empregados que trabalham na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais será garantido o piso salarial de **R\$ 1.841,22** (um mil oitocentos e quarenta e um Reais, vinte e dois centavos).

B): Aos empregados que trabalham na jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais - empresas com até 02 empregados - será garantido o piso salarial de **R\$ 1.965,24** (um mil novecentos e sessenta e cinco Reais, vinte e quatro centavos).

1 §: Fica estabelecida garantia mínima, ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto do País, por jornada integral, acrescido de 22% (vinte e dois por cento).

§ 2: Para os efeitos da garantia fixada no parágrafo anterior não será considerada como base de cálculo os valores de piso salarial regional por Lei Estadual nos termos da Lei Complementar nº. 103/2000.

**05 - SALÁRIO DE INGRESSO:** Durante os primeiros 90 (noventa) dias de serviço na empresa, o salário de ingresso será de **R\$ 1.609,08** (um mil seiscentos e nove Reais, oito centavos) para turno de 36 (trinta e seis) horas semanais e de **R\$ 1.712,96** (um mil setecentos e doze Reais, noventa e seis centavos) para turno de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**06 - JORNADA DE TRABALHO NOS SHOPPING CENTER:** As empresas instaladas em Shopping Center com mais de 2(dois) empregados - cláusula 41(quadragésima primeira) - poderão entabular negociação coletiva com o Sindicato Obreiro para implantação de jornada de 44 horas semanais.

**07 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** Aplica-se conforme cláusula 63 (sessenta e três) da convenção coletiva 2022/2023.

08 – FERIADOS SEM EXPEDIENTE DE TRABALHO: Fica estabelecido que não haverá jornada de trabalho nos dias:

25 de dezembro de 2023	Natal
01 de janeiro de 2024	Ano Novo
31 de março de 2024	Domingo de Páscoa
01 de maio de 2024	Dia do Trabalho

§ Único: Fica estabelecido que no dia 13 de fevereiro de 2024 – terça-feira de carnaval – também não haverá jornada de trabalho, podendo esta jornada, ser compensada.

**09 – DOMINGOS:** Nos domingos haverá jornada de trabalho em turno único, das 14:00 (quatorze) às 20:00 (vinte) horas.

**10 – FERIADOS:** Nas datas abaixo, haverá jornada de trabalho em turno único, das 14h00 às 20h00 horas.

29 de março de 2024	sexta-feira Santa
30 de maio de 2024	Corpus Christis
26 de julho de 2024	Padroeira Sant'Ana
07 de setembro de 2024	Independência
15 de setembro de 2024	Aniversário Ponta Grossa
12 de outubro de 2024	Nossa Sra Aparecida
02 de novembro de 2024	Finados
15 de novembro de 2024	Proclamação República

**Parágrafo Único:** As horas trabalhadas nos feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) para todas as funções.

**11 – HORÁRIO ESPECIAL DE FINAL DE ANO:** Fica estabelecido os horários de expediente de trabalho em período natalino do ano de 2023, conforme quadro a seguir:

Domingo 03 de dez de 2023	Das 14:00 às 22:00
Domingo 10 de dez de 2023	Das 11:00 às 22:00
De 11 a 22 de dez de 2023	Das 10:00 às 23:00
Domingo 17 de dez de 2023	Das 10:00 às 22:00
Domingo 24 dezembro de 2023	Das 09:00 às 18:00
Dia 31 de dezembro de 2023	Das 11:00 às 18:00

**Parágrafo Primeiro:** Nos dias 03(três), 10(dez), 17(dezessete), 24(vinte e quatro) e 31 de dezembro de 2023, as empresas deverão conceder intervalo para refeição, fornecendo a mesma, ou fazer o pagamento de **R\$ 28,70 (vinte e oito Reais, setenta centavos)** no dia, a cada empregado, para aqueles que extrapolarem as 06 (seis) horas trabalhadas.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados que trabalharem em jornada extraordinária até as 23:00 (vinte e três) horas farão jus a refeição fornecida gratuitamente pelo empregador, ou a um pagamento de **R\$ 28,70 (vinte e oito Reais, setenta centavos)** para cada refeição, bem como deverão conceder intervalo para refeição para aqueles que extrapolarem as 06 (seis) horas trabalhadas.

**Parágrafo Terceiro:** O valor da hora extra a ser pago será calculado mediante a aplicação do percentual de 70% (setenta) por cento como adicional, e as horas trabalhadas nos domingos 03(três), 10(dez), 17(dessere) e 24(vinte e

quatro), e 31 de dezembro de 2023, serão remuneradas em dobro, independente do descanso semanal a ser concedido.

**Parágrafo Quarto:** Para os trabalhadores que laborarem após as 23(vinte e três) horas, a empresa deverá fornecer transporte particular na falta do transporte coletivo para esse horário.

**Parágrafo Quinto:** O adicional noturno para a jornada após as 22:00 (vinte e duas) horas será de 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo Sexto:** A jornada de trabalho do dia 03(três), 10(dez), 17(dezessete), 24(vinte e quatro), de dezembro de 2023, deverá ser obrigatoriamente com dois turnos de empregados.

**Parágrafo Sétimo:** Fica vedada a alteração da jornada habitual dos empregados contratados anteriormente a data de início da vigência da presente cláusula, sem a homologação da entidade sindical obreira.

**Parágrafo Oitavo:** Para esta cláusula 11 (onze) estipula-se multa equivalente ao maior piso salarial da categoria, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento, que reverterá à parte prejudicada, ajustando, a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentarem reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

**Parágrafo Nono:** Além da multa em favor do empregado, pelo descumprimento desta cláusula 11(onze), incidirá multa de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos Reais) em favor do Sindicato obreiro.


**12 – DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2023/2024.** Permanecem em vigor as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

**13 – PENALIDADE:** Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo nacional em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Primeiro:** Pelo descumprimento das cláusulas 08(oito), 09(nove) e 10(dez), incidirá em favor do Sindicato obreiro multa no valor de R\$ 12.910,00 (doze mil novecentos e dez Reais) para cada dia de descumprimento.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato Obreiro terá o prazo de 75 (setenta e cinco) dias da data do descumprimento, para propor ação trabalhista contra a empresa infratora visando o pagamento da multa em seu favor estipulada no parágrafo anterior.

Ponta Grossa, 23 de novembro de 2023.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE PONTA GROSSA.  
CNPJ 80251481/0001-47 - Registro Sindical D.N.T. 21290/1941  
Osenir Izabel da Luz Molleta  
CPF 621.777.459-34

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
DE PONTA GROSSA.  
CNPJ 80250814/0001-47 - Registro Sindical 46508602993  
João Carlos Loureiro Neto  
CPF 686.346.769-00

SHOPPING PALLADIUM  
CNPJ - 09.105.441/0001-22  
João Luiz Giostri